CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

CONTRATO DE RATEIO № 17/2019

"Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município

De **REGENTE FEIJÓ**, na condição de Município Consorciado / Integrante".

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ n°18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.222.398-30 e o município de REGENTE FEIJÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.813.638/0001-78, através de seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8 281 807- SSP/SP e CPF nº 780 011 968 87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, caixa postal 06, Regente Feijó-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 2.769/13.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10° dia de cada mês.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 53.127,36** (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), que equivale à razão de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (20.124 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 4.427,28** (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o dia 10 (décimo) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10° dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e conseqüentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA<u>- VIGÊNCIA</u>

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

sua assinatura.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

Parágrafo 1º. – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo 2º. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo 3º. O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo 4º. Eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 03 de Janeiro 2019.

CARLOS AUGUSTO VRECHE

DIRETOR EXECUTIVO - CIOP

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO DE REGENTE FEIJÓ

Testemunhas:

MARCEL DOS SAMTOS/CARDOSO

ÉDER JÚMOR DOMENIET MARTINS

Código do Município 3542404

Gentilico regentense

Prefeito

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

All Control When the All Contr	
POPULAÇÃO	de decompleta de la cidad de la presión de la presión de la completa del la completa de la completa del la completa de la completa del la completa de la completa de la completa del la completa della completa della della completa della completa della completa della complet
População estimada [2018]	20.124 pessoas
População no último censo [2010]	18.494 pessoas
Densidade demográfica [2010]	69,77 hab/km²
TRABALHO E RENDIMENTO	en e
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	2,3 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	4.822 pessoas
População ocupada [2016]	24,3 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	29,7 %
EDUCAÇÃO	dangini quannadiyanana birikinadi ingiyana sasi, dinasit yadi dabana ya aray diliyi dangantanbana y
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,8 %
IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	6.3
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	5.3
Matrículas no ensino fundamental [2017]	2.292 matriculas
Matrículas no ensino médio [2017]	707 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	160 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	62 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	13 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	4 escolas
ECONOMIA	op jametelus jega lijeligati eingsgeptik gepig jajtundus leitarent menaperi eterapetika ju færin, pri ju enerja
PIB per capita [2015]	28.993,01 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	76,5 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0.768
Total de receitas realizadas [2017]	62.778,00 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	57.647,00 R\$ (×1000)
SAÚDE	
Mortalidade Infantil [2014]	3,86 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	tina turka mentua de dem e inguerin inguerin (1964) - 1964) - 1974, - 1974 - 1974, - 1974, - 1974, - 1974, -

 $\frac{d_{1,2}^{2}}{d_{1,2}^{2}} \frac{d_{2,2}}{d_{2,2}^{2}} = \frac{1}{d_{1,2}^{2}} \frac{1}{d_{2,2}^{2}} = \frac{1}{d_{2,2}^{2}}$